



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981 - :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A "Minuta" do Convênio a ser celebrado pela Prefeitura Municipal com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, tendo por objeto a reinstalação e manutenção do Museu Histórico e Pedagógico "Visconde de Mauá" desta cidade, e que foi aprovada pela Lei nº 2.593, de 13 de maio de 1981, fica substituída pela nova "Minuta" do convênio que faz parte integrante da presente Lei, mantida a autorização para sua celebração.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração ou modificação poderá ser feita no Convênio objeto da presente Lei, sem autorização legislativa, mesmo as previstas na Cláusula 5a. da Minuta que faz parte integrante da mesma.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 04 de dezembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Álvaro de Campos Carneiro*  
ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.634/81 - FLS.02 - :

**DIRCEU DO VALLE,**

**Coordenador de Administração.**

**Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de dezembro de 1981.**